



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS - Valor inferior a R\$54.020,41*

DANIEL
CAPRIOLI
PEREIRA
08/11/2022 15:47

MARIA LUCIA
CURY
FIGUEIREDO
TRAVI
08/11/2022 15:59

SERGIO
MORIT.
08/11/2022 16:35

PROAD 10934/2022

1 - Item identificador da demanda e descrição do objeto no PAC - Plano Anual de Contratações.

Esta demanda está prevista no PAAC SERGE 2023 através dos itens nº 8184, 8185, 8186, 8187, 8188, 8189, 8190, 8192, 8194, 8195, 8238, 8239 e 8242.

Item	Objeto
8184	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para a Vara Do Trabalho de Imbituba.
8185	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para a Vara Do Trabalho de São Miguel Do Oeste.
8186	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Fórum Trabalhista de Araranguá.
8187	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Fórum Trabalhista de Chapecó
8188	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Fórum Trabalhista de Criciúma
8189	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Foro Trabalhista de Itajaí.
8190	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Foro Trabalhista de Blumenau.
8192	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20 (Vinte) Litros para o Foro Trabalhista de Joinville.
8194	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para o Foro Trabalhista de Tubarão.
8195	Contratação de empresa para Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas, em Bombonas de 20 Litros, para as unidades administrativas e judiciárias de Florianópolis, São José e Palhoça.
8238	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20 (Vinte) Litros para a Vara Trabalhista de Xanxerê.
8239	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20 (Vinte) Litros para o Foro Trabalhista de Balneário Camboriú.
8242	Fornecimento de Água Mineral sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(Vinte) Litros para a Vara Do Trabalho de Itapema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

3.1. Considerando o término dos Contratos CD-972/2022, CTO-685/2022, CTO-339/2022, CTO-343/2022, CTO-332/2022, CTO-500/2022, CTO-338/2022, CTO-369/2022, CTO-10741/2020 e CTO-10741/2021, que tratam do fornecimento de água mineral potável, sem gás; cuja prestação findar-se-á em 31/12/2022.

3.2. Considerando que o fornecimento de água mineral potável não se constitui como serviço de natureza continuada;

3.3. Considerando ainda que a execução do serviço em tela contribui para o bom desempenho das atividades desenvolvidas por servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e atende também a jurisdicionados e ao público em geral que utiliza a Justiça do Trabalho;

3.4. Considerando que a água mineral é indispensável, uma vez que visa atender uma necessidade humana e está ligada diretamente a saúde do público interno e externo, e uma vez que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de todos que frequentam as instalações da Instituição.

Justifica-se a aquisição do objeto do presente termo de referência, através da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, para atender o Prédio-Sede e demais Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, assegurando, dessa forma, a continuidade dos serviços de fornecimento de água mineral, durante o exercício de 2023.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

A solução proposta envolve a aquisição de água mineral sem gás, para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, proporcionando uma melhoria no ambiente de trabalho nas dependências das unidades, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição do fornecimento de água mineral para as unidades deste Regional, inclusive, nas que se localizam no interior do Estado, conforme a necessidade de cada unidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.1. Resumo do objeto:

Contratação, de serviços terceirizados, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos, apropriada para consumo diário por autoridades, servidores, pessoal contratado e visitantes do TRT 12ª Região, nas seguintes Unidades do Contratante, abaixo relacionadas, no decorrer do exercício de 2023, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR).

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	Qtidade Estimada
1	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20 (vinte) Litros	Vara do Trabalho de Araranguá	Av. Presidente João Goulart, 273 (Térreo) Cidade Alta – Araranguá/SC. CEP 88.901-024	22
2	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	4ª Avenida, 740, Centro – Balneário Camboriú/SC CEP 88.330-110	60
3	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	2ª Vara do Trabalho de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro - Blumenau/SC. CEP: 89.010-908	60
		1º, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Blumenau	Rua 15 de Novembro, 1305 - (anexo Banco do Brasil), Centro – Blumenau/SC. CEP 89.010-915	
4	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, 239-E, esquina com a Rua PIO XII, s/n, Centro – Chapecó/SC. CEP 89.801-040	40
5	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361, Centro – Criciúma/SC. CEP 88.801-500	80
6	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Vara do Trabalho de Imbituba	Rua Ayrton Senna, 717, Centro – Imbituba/SC. CEP 88.780-000	40
7	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Vara do Trabalho de Itapema	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - Edifício Arnou Teixeira de Mello - Centro CEP 88.220-000 - Itapema - SC	24
8	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, 126, Dom Bosco – Itajaí/SC. CEP 88.307-310	100
9	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, Centro – Joinville/SC. CEP 89.201-900	60



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Vara do Trabalho São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830, Centro- São Miguel do Oeste/SC. CEP 89.900-000	65
11	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1.025, Humaítá – Tubarão/SC. CEP 88.704-901	80
12	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Vara do Trabalho Xanxerê	Rua Maranhão, 241, Centro – Xanxerê/SC. CEP 89.820-000	80
13	Fornecimento de Água Mineral, sem gás, acondicionadas em Bombonas de 20(vinte) Litros	Prédio Sede TRT	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro – Florianópolis/SC. CEP 88.015-905	2.300
		Fórum Trabalhista de Florianópolis	Rua Almirante Lamego, nº 28, Centro – Florianópolis/SC. CEP 88.015-700	
		CMLOG / Arquivo Geral	Rua Santos Saraiva, 1309 (fundos), Estreito – Florianópolis/SC. CEP 88.070-101	
		Fórum Trabalhista de São José	Av. Acioni Souza Filho, 657, Centro - São José/SC. CEP 88.103-790	
		Vara do Trabalho de Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, 855, Praia Comprida – São José/SC. CEP 88.132-149	
Estimativa de consumo 2023 (Todas as Unidades) =>				3.011

Obs: A estimativa de quantidade foi definida tomando como parâmetro básico o histórico de consumo anual das contratações dos últimos anos.

4.2. Especificação detalhada do objeto:

§ 1º – O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

§ 2º – O fornecimento do objeto será sob demanda, durante o exercício de 2023.

§ 3º – As quantidades estimadas correspondem ao consumo previsto para o período de janeiro a dezembro de 2023.

I – Das especificações do produto:

Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações: água mineral natural, sem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

gás, em garrafão retornável de 20 litros, rotulado e com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção, de acordo com os critérios de potabilidade definidos pelo DNPM e Ministério da Agricultura. No fundo do vasilhame deverá conter a informação da sua data de validade, conforme Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações.

II – Da comunicação com a Contratada:

O Contratante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral via telefone ou correio eletrônico.

III – Do prazo para entrega:

O prazo de entrega será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; podendo convencionar mais de 1 (um) dia por semana para a solicitação do fornecimento, se houver interesse de ambas as partes.

IV – Dos locais e horários de entrega:

- a) a entrega dos produtos será efetuada nos endereços relacionados no item 4.1;
- a.1) havendo alteração de endereço dos locais listados no item 4.1, a Contratada permanecerá obrigada ao fornecimento dos produtos dentro da vigência do contrato, desde que a alteração do endereço se opere dentro do mesmo município;
- b) deverá ser realizada em horário comercial, considerando-se como tal o período compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo Contratante.

V – Da vigência do contrato:

O contrato vigorará pelo período compreendido entre 1º-1-2023 a 31-12-2023, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5 - DA SUSTENTABILIDADE

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005;
- Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222/2013 e 14328/2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável.
- Os rótulos dos produtos devem possuir as informações previstas na Portaria MME nº 470/1999;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das obrigações gerais:

- a. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula - da liquidação e pagamento;
- c. observar e cumprir, estritamente, os termos do termo de referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acessando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- g. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;
- i. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

II – Das obrigações específicas:

- a) fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pedidos;

b) entregar os produtos no prazo máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; por email ou telefone, podendo convencionar mais de 1(um) dia por semana para a solicitação do fornecimento conforme necessidade do contratante.

c) entregar os produtos atendendo às normas do LAMIN/CPRM/DNPM, RDCs 274 e 275 da Anvisa, assim como a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

d) entregar o produto com lacre e rótulo intactos;

e) substituir os produtos entregues em desacordo com o item 4.1, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

III – Das obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 – Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

8.1. Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

O critério de julgamento será o de menor preço por item, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 ("As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006").

O processo de aquisição dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo entre Administração Pública e o Ente Particular.

8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

8.2. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

Será adjudicado o fornecedor que:

- a) Apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- b) Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

A aquisição será realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE.

Obs: A adjudicação **POR ITEM** da aquisição deste objeto, por fornecedores diversos, tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento da Unidade Gestora:

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Tipo de procedimento: - Compra Direta

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento da Despesa: 7- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Email: csg@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4275 / (48) 3216-4014

11 - Providências para adequação do Tribunal

Da aquisição pretendida neste Termo de Referência, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

12 - Contratações correlatas ou interdependentes

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Análise de Riscos

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Mapa de Riscos da Contratação, anexo no presente expediente.

14 – Gestão e Fiscalização

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei 14.133/2021 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

15 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º - O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

16 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras;

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

17 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

II – Multa:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados.

§ 2º – As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- a) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- b) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Baseando-se nas análises e justificativas realizadas previamente verificamos que a solução indicada atenderá plenamente a necessidade das unidades requisitantes do TRT12 e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consignando a existência de orçamento disponível para a contratação, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta aquisição.

19 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante titular:

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi
Matrícula: 2488
Lotação: CSG
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Coordenadora de Serviços Gerais
E-mail: maria.travi@trt12.jus.br
Ramal: 4051

Integrante Demandante substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula: 1208
Lotação: CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente Chefe de Setor
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal: 4275

Integrante Técnico titular:

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi
Matrícula: 2488
Lotação: CSG
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Coordenadora de Serviços Gerais
E-mail: maria.travi@trt12.jus.br
Ramal: 4051

Integrante Técnico substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula: 1208
Lotação: CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente Chefe de Setor
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal: 4275

Integrante Administrativo titular:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Sérgio Moritz
Matrícula: 800
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal 4322

Integrante administrativo substituto:

Nome: Liliana Remor Barreto
Matrícula: 2251
Lotação: CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br
Ramal 4240

Data: Florianópolis, 08 de novembro de 2022.